



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO

053

LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2002, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AGROPECUÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAKSOM NATAL CASTELLI, Presidente da Câmara Municipal de Quilombo Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, em especial o § 6º do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal de Quilombo;

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado e deverá por força da presente Lei conceder aos produtores que atingirem as metas abaixo especificadas, incentivos para melhorar as condições de vida das famílias do meio rural, a sua permanência e o desenvolvimento do setor.

§ 1º - São os seguintes os incentivos a serem oferecidos aos produtores de leite e gado de corte:

I - Para cada 5.000 litros de leite comercializado com nota de produtor rural, o produtor receberá gratuitamente 100 quilos de semente de pastagens, anualmente.

II - Aos produtores de leite e gado de corte que apresentarem a comercialização da sua produção total dos últimos seis meses com nota de produtor rural, será concedido desconto de 100% (cem por cento) da hora/máquina para a produção de cilagem.

III - Aos produtores de leite que fazem parte da venda de leite coletivo, deverão elaborar uma lista com os nomes das famílias pertencentes ao grupo, constando o nome do produtor e a quantidade de litros vendidos/mês, acompanhado da nota de produtor rural de venda do mês.

§ 2º - São os seguintes os incentivos a serem oferecidos aos produtores de suínos:

I - Para os produtores de leitões e engorda de suínos que apresentarem a comercialização da sua produção dos últimos seis meses, com nota de produtor rural, será concedido desconto de 100% (cem por cento) da hora/máquina para distribuição de chorume e a produção de cilagem de grão úmido.

§ 3º - São os seguintes os incentivos a serem oferecidos aos produtores de aves:

I - Para os produtores de aves que apresentarem a comercialização da sua produção dos últimos seis meses com nota de produtor rural, será concedido desconto de 100% (cem por cento) da hora/máquina para a limpeza e distribuição do adubo orgânico.

Art. 2º - As disposições da presente Lei serão regulamentadas por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Av. Coronel Ernesto Bertaso, 666 - Centro - Quilombo - SC - CEP. 89.850-000
Fone/Fax (49) 346-3302 - E-mail: camara02@unoesc.rst-sc.br



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO

054

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo, Estado de Santa Catarina,
Em 25 de setembro de 2002.

Jaksom Natal Castelli
Presidente da Câmara.

Registrada e publicada em data supra

Jovino Cambri
Funcionário da Câmara.